

### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2018**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PIAÇABUÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Pessoa, 641 – Centro – Piaçabuçu – CEP 57.210-000 – Tel./Fax(82) 3552-1387, CNPJ sob o nº 24.180.515/0001-89, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Senhor **Kayro cristovão castro dos Santos**, brasileiro, alagoano, Casado, portador da cédula de identidade nº 99001344349– SSP/AL, inscrito no CPF sob nº 038.450.864-24, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado, e a Empresa **WALNER FORTES PEIXOTO**, com SEDE na Rod. Eng. Joaquim Gonçalves nº 523, bairro santa Luzia, Penedo – AL, inscrita no CNPJ Nº 00.703.121/0001-08, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente contrato de PRESTAÇÃO DE Serviço Locação de Veículos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LOCAÇÃO DE VEICULOS**, no Município contratante.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

A forma de execução deste contrato é a de Execução Indireta sob a forma de empreitada por preço global.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO:**

Pelo objeto deste contrato, o CONTRATANTE compromete-se a pagar à CONTRATADA, a importância de **R\$ 7.400,00** (Sete mil e quatrocentos reais) execução imediata.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS:**

4.1. O presente contrato terá vigência por **30 (trinta) dias**, a contar da data de sua assinatura.

4.2. A execução dos serviços objeto do presente contrato deverá ser iniciada, no prazo de 02(dois) dias, a contar da ordem de serviço.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários para fazer frente às despesas do contrato onerarão a seguinte dotação:

PROGRAMA DE TRABALHO:

UNIDADE: 0001 – Câmara Municipal de Piaçabuçu

PROJETO/ATIVIDADE: 2001 – Desenvolvimento das Ações Parlamentares da Câmara Municipal.



ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

ITEM: 14 – Locação de Bens Móveis, Outras Naturezas e Intangíveis.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITO E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

I - Caso ocorra erro ou omissão na Nota Fiscal, deverá a CONTRATADA substituí-la, passando o prazo de pagamento pela CONTRATANTE a ser contado da data da reapresentação.

II - A Nota Fiscal pode ser emitida pela própria CONTRATANTE em nome da CONTRATADA.

II - Nenhum pagamento efetuado isentará a CONTRATADA das obrigações assumidas, principalmente quanto às responsabilidades sobre a qualidade dos serviços executados.

III - A CONTRATADA é responsável por todos os encargos trabalhistas, securitários e previdenciários relativos aos empregados utilizados na realização dos serviços do objeto desse contrato, como também os resultantes de sentença judicial que condene a CONTRATANTE ao pagamento de qualquer título em processos movidos por empregados da primeira.

IV - É obrigação da CONTRATADA a execução dos serviços previamente estabelecidos, ficando todos os custos com o deslocamento dos funcionários da empresa para a realização das visitas mensais (tais como alimentação, combustível etc.) por conta da empresa contratada.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

A inexecução total ou parcial do Contrato pela CONTRATADA acarretará a aplicação das sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ficando a mesma sujeita à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS PRAZOS:**

I - O preço estabelecido inclui todos os tributos e encargos legais, bem como despesas com deslocamento para o Município e com alimentação dos funcionários da empresa nos dias das visitas, não cabendo, portanto, qualquer acréscimo não previsto neste contrato;

II - O pagamento pelo serviço será efetuado pela CONTRATANTE **até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao serviço**, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente da Câmara;

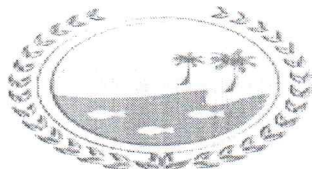
III - No caso de erros ou incorreções nos documentos de cobrança, fica a contratada obrigada a reapresentação dos mesmos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, não acarretando este erro em nenhum ônus para a Administração pelo atraso provocado no pagamento;

IV - As notas Fiscais da CONTRATADA deverão ser emitidas para:

**CÂMARA MUNICIPAL DE PIAÇABUÇU - CNPJ nº 24.180.515/0001-89**  
Rua João Pessoa, nº 640, Centro- Piaçabuçu/AL, CEP: 57.270-000.

**OBS:** No corpo da Nota Fiscal deverá constar o número do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**



O presente contrato poderá ser rescindido pela Administração, nas hipóteses previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, sem que à contratada, em regra, caiba qualquer indenização, assegurados em qualquer caso o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Para dirimir qualquer dúvida decorrente neste instrumento é competente o foro da Comarca de Piaçabuçu, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim de acordo, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e aceito, vai assinado pelas partes contratante e contratada e testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Piaçabuçu, 04 de Maio de 2018.

Kayro Cristiano do Castro dos Santos  
CONTRATANTE

WALNER FORTES PEIXOTO  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

Nome:

CPF: 035.112.034-30

Nome:

CPF: 119.956.644.64